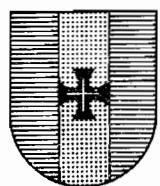


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 26

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 130/90:

Autoriza a liquidação do montante devido pelo fornecimento de medicamentos para consumo do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 131/90:

Autoriza a liquidação do montante devido pelo fornecimento de citostáticos e imunodepressores para consumo no Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 132/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 130/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a despesa de 53 020 640\$00, destinada à aquisição de medicamentos para consumo do Centro Hospitalar do Funchal, no período de 2.1.90 a 31.12.90, referente ao Concurso Público n.º 1/90, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde.

2 — A despesa acima citada tem cabimento na Proposta de Orçamento Ordinário, do Centro Hospitalar do Funchal, para o ano em curso, na conta 3.1.2.4.1.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a despesa no valor de 51 371 114\$50, destinada à aquisição de Citostáticos e Imunodepressores para consumo do Centro Hospitalar do Funchal, no período de 2.1.90 a 31.12.90, respeitante ao Concurso Público n.º 22/90, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde.

2 — Esta despesa tem cabimento na Proposta de Orçamento Ordinário para 1990, do Centro Hospitalar do Funchal, na conta 3.1.2.4.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à RAM o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS				
Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00	
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00	

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».